



Prefeitura Municipal de Lavras
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.095

Prorroga prazos para pagamento dos impostos imobiliários, constantes dos ítems I, II e III, do Art. 158, da Lei 821, de 31.12.71.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos constantes dos ítems I, II e III, do Art. 158, da Lei nº 821, de 31.12.71, que "Contém o Código Tributário Municipal", passam a vigorar no exercício financeiro de 1977, com a seguinte redação:

- I. a primeira, até o dia 31 de julho;
- II. a segunda, até o dia 30 de setembro;
- III. a terceira, até o dia 30 de novembro.

Art. 2º - O pagamento único e integral do total dos impostos e taxas devidas, nos termos do artigo, até o dia 31 de julho do corrente ano, assegurará ao contribuinte o desconto de 10% (dez por cento), do total do tributo devido.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.